



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

# CARNAUBAIS

Fls. Nº 281

MATRÍCULA

Jo XXI - Nº 1358 – Carnaubais/RN, Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

[www.carnaubais.rn.gov.br](http://www.carnaubais.rn.gov.br)

Departamento da Imprensa Oficial

\*\* Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001\*\*

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO		
MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ Prefeita Municipal		GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA Vice-prefeito
<b>MESA DIRETORA – BIÊNIO 2021/2022</b> Presidente: Vereador Francisco Wanderley Mendes Vice-Presidente: Vereador José Maria da S. Soares. 1ª Secretária: Vereadora Maria Eudiene S. Benevides 2ª Secretário: Amancio Rodrigues Cunha Júnior Vereadores: Expedito Fernandes de Souza Josefa Jusaly de Medeiros Mario Cezar Albuquerque Cavalcante Norma Siqueira de Melo Oliveira Wilson Gregório Bezerra Filho	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Dr.º Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr.º Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

## GABINETE

Processo administrativo nº 2021.07.13.0016 (Proc. Licitatório Pregão Eletrônico nº 016/2021)

Origem: Administração em Geral

Objeto: Refere-se a processo de licitação para locação de veículos

## TERMO DE REVOGAÇÃO

Trata-se de processo de licitação acima citado, na modalidade Pregão, no modo eletrônico, cujo objetivo era a contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativos à locação de veículos no âmbito da Administração Municipal em geral.

O processo se encontra ainda pendente de homologação, mas já instruído com Memorando, Cotação, Registro de Preços, Despacho deste Ordenador de Despesa, Despacho do Pregoeiro, assim como Pareceres Jurídico e Contábil, além de Justificativa das Secretarias interessadas.

**CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor da art. 49, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal,

**CONSIDERANDO** a justificativa apresentada pelas Secretarias Municipais, que indica ser o objeto licitado insuficiente para atender aos anseios desta Administração, em razão do decurso de tempo e, conseqüentemente, a defasagem do

quantitativo estabelecido no Termo de Referência que iniciou aquele processo licitatório,  
**CONSIDERANDO** o parecer da Procuradoria Jurídica, que, por sua vez, opinou favoravelmente sobre a possibilidade de revogação do Pregão Eletrônico nº 016/2021,

## RESOLVO:

Diante dos fatos e razões jurídicas já indicadas, **REVOGAR O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.07.13.0016**, e, em consequência disso, determinar a imediata comunicação às Secretarias interessadas para dar início à abertura de novo processo de licitação com a finalidade de atender ao interesse público.  
Oportunamente, tendo em vista que o processo licitatório ora revogado estava em fase recursal, entende-se que, diante da referida revogação, houve perda do objeto em relação às impugnações apresentadas pelas empresas participantes.

Dê-se publicidade à presente decisão. Em seguida, arquivar-se.

Carnaubais/RN, 25 de novembro de 2021.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ  
PREFEITA MUNICIPAL

**PUBLICADO POR INCORREÇÃO\***